

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICAS DE PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA.

Processo E-doc nº 20190002.00203 – 2 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS LTDA.**, nome fantasia **EPIMED SOLUTIONS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 10.542.126/0001-41, estabelecida na Rua São Bento, nº. 09, Sala 601, Centro, CEP 20090-010, Rio de Janeiro RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de licença de uso de software de gestão de informações Clínico-epidemiológica de pacientes de alta complexidade conforme **ANEXO I**, parte integrante, complementar e indissociável deste contrato..

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, serão entregues, instalados/implantado e mantidos no endereço Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 20190002.00203 com seus eventuais anexos.

Parágrafo Segundo – Os serviços aqui contratados poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, com antecedência, bem como estejam regulares com as documentações e certidões fiscais e trabalhistas exigidas.

wor

1/7

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE**, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá, em caso de implantação in loco do software contratado, arcar com todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem e demais serviços necessários ao cumprimento do cronograma para implantação;

Parágrafo Quinto – O objeto aqui contratado abrange a Licença, Implementação, integração, manutenção do software, além do Treinamento para as equipes de Profissionais envolvidos nas rotinas deste contrato.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da totalidade do objeto, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Entregar os produtos/licenças, bem como implantar, integrar e manter, o objeto deste contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Atender aos preceitos do ANEXO I e seus quadros;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ R\$ 134.952,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

wor

2/7

B

Parágrafo Primeiro – O quantitativo aqui contratado é estimado e não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade, assim como poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos valores contratados.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Ausente condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado** mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| | | |
|-------------------------|-------------|-----------------------------|
| Banco | Agência | Conta corrente |
| Banco Itaú (341) | 0204 | 18087-1 |
| EPIMED SOLUTIONS | | CNPJ nº. 10.542.126/0001-41 |

Parágrafo Segundo – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20190002.00203 e Contrato de Gestão 003/2014 – SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

wor

3/7

B d

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA – IBGE, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nova – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Segunda – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Terceira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA Declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela.

wor

4/7

relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

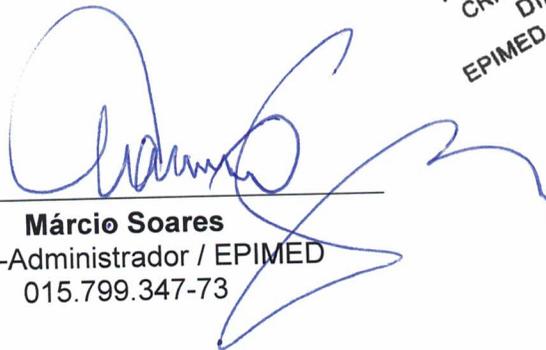
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de abril de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS



Marcio Soares
Sócio-Administrador / EPIMED
015.799.347-73

Testemunhas:



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Quadro I

Unidade HUGOL

| ITEM | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | PAGTO. ÚNICO | VALOR ESTIMADO P/ 1º ANO | VALOR ESTIMADO P/ 2º ANO |
|----------------------------|------|----------------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|
| LICENÇA DE USO EPIMED UTI | 96 | R\$ 88,50 | R\$ 8.496,00 | - | R\$101.952,00 | R\$101.952,00 |
| LICENÇA DE USO EPIMED CCIH | 1 | R\$ 2.750,00 | R\$ 2.750,00 | - | R\$ 33.000,00 | R\$33.000,00 |
| IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1 | R\$ 4.000,00 | | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | - |
| INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS | 1 | R\$ 2.500,00 | | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | - |
| VALORES TOTAIS | | | R\$11.390,00 | R\$ 6.500,00 | R\$143.180,00 | R\$ 134.952,00 |

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20190002.00203, Id's 12986; 14309; 16150

Quadro II

| Especificidades da contratação | |
|--|--|
| Contratação de licença de uso de software de gestão de informações clínico-epidemiológica de pacientes de alta complexidade. | |
| 1 | Equipamentos laboratoriais atualmente disponíveis nas Unidades CRER e HUGOL estão interfaceados com o sistema SOUL MV, portanto, a Integração das informações relativas aos resultados de exames laboratoriais, devem ser consideradas com o software de Diagnóstico Laboratorial. |
| 2 | A Contratada deverá garantir em caso de implantação <i>in loco</i> do software contratado, arcar com todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem e demais serviços necessários ao cumprimento do cronograma para implantação; |
| 3 | A Contratada deverá garantir Treinamento às equipes de Profissionais envolvidas nas rotinas; |
| 4 | Requisitos Mínimos de Funcionalidades dos Softwares, considerando a característica de cada módulo: |
| a | Identificar informações clínicas e epidemiológicas dos pacientes; |
| b | Calcular os principais Scores como SAPS 3 (para adulto) para as unidades CRER e HUGOL e Scores PRISM e PIM (para Neo e Ped) para a unidade HUGOL; |
| c | Estimar a probabilidade de óbito e taxas de mortalidade padronizada; |
| d | Avaliar e acompanhar a utilização de recursos e procedimentos na UTI; |

wor

6/7

| | |
|----------|--|
| e | Produzir relatórios online e em tempo real; |
| f | Produzir relatório de comparação, com aplicação de filtros para segmentação (Benchmarking); |
| g | Possibilitar a inserção de infecções pela equipe de CCIH; |
| h | Possibilitar a validação de infecções inseridas pela UTI; |
| i | Controle de Prevenção; |
| j | Monitoramento de Infecções de Sítio Cirúrgico (ISC) |
| k | Identificação automática de multirresistentes registrados em internações anteriores no mesmo hospital ou em hospitais que façam parte de uma mesma Rede; |
| l | Permitir a notificação, classificação, análise e tratativa dos incidentes ocorridos na instituição; |
| m | Permitir a validação e acompanhamento de todos os incidentes inclusive as IRAS; |
| n | Possuir notificação de alergias nos pacientes internados; |
| o | Possuir ferramentas da qualidade como análise de causa raiz (diagrama de Ishikawa) e plano de ação (5W2H); |
| p | Possibilidade de aplicar Protocolo de Londres (Apenas para a unidade HUGOL); |
| q | Possibilitar a monitoração e o controle de infecção em tempo real; |
| r | Gerenciamento das Precauções de isolamento |
| s | Monitoramento da adesão aos protocolos/pacotes de sepse, dentre outros; |
| t | Monitoramento de Surtos de Infecção e patógenos multiresistentes |
| u | Garantir Integração com sistema hospitalar (SOUL MV/PEP no que couber); |
| v | Sistema deve estar de acordo com as normativas/critérios NHSN/CDC e da ANVISA |
| 5 | Sistema deve possibilitar o Processo de acreditação/manutenção da acreditação, fornecendo indicadores hospitalares, possibilitando gerenciar minimamente, os seguintes Protocolos: |
| a | Protocolo de Pneumonia associada a Ventilação Mecânica; |
| b | Prevenção de infecções da corrente sanguínea associada a cateter intravascular; |
| c | Protocolo de Sepsis; |
| d | Relatório individualizado com informações clínico-epidemiológicas dos pacientes, tais como dados demográficos, diagnóstico, escore de prognóstico, incidente, análise de causa raiz e plano de ação; |
| 6 | Requisitos necessários para qualificação técnica: |
| a | Adotar Filosofia SAAS (Software as a Service); |
| b | Tecnologia Web; |
| c | Garantir criptografia dos dados para garantir segurança; |
| d | Garantir Protocolo SSL (Secure Sockets Layers); |
| e | SLA de 99,5%; |
| 7 | Aspectos Legais: |
| a | Garantir requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018; |
| b | Garantir no que couber os requisitos da família ISO IEC 27000, dentre eles: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade. |

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20190002.00203, Id's 12986; 14309; 16150
wor

7/7